



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo
Distrito Federal nº 23/2024-SEJUS**

Processo nº 00400-00051410/2024-19

SIGGO nº 052810

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no CPF nº 015.XXX.XXX-29, Documento de Identidade nº 200XXXXXXXXX SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e Decreto de 1º de abril de 2022, publicado no DODF nº 28-A, página 3, de 01 de abril de 2022, e a empresa **BRAKO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.172/0005-09, com sede na Av Mississipi, 371, Galpão: 01 - Sala: 03, Distrito Industrial, Joinville/SC CEP: 89219-507, representada por **JOELMA APARECIDA PAULESKI DVORANOVSKE**, inscrito no CPF nº 802.XXX.XXX-78, Documento de Identidade nº 30XXXXXXXXX SSP-RS, na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pontos de videomonitoramento com tecnologia IP, fornecimento de bens, servidores e licenciamento para sistema de videomonitoramento, contemplando prestação de serviço de aquisição, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, gestão de imagens e central de controle, pelo prazo de garantia de funcionamento on-site de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (139503714), no Edital do pregão eletrônico nº 90004/2024 (150931315), na Ata de Registro de Preço: 002/2024 (150932474), e da Proposta (150931636), independentemente de transcrição, que passam a integrar o presente Contrato.

1.2. Detalhamento do objeto:

| GRUPO | ITEM | DESCRÍÇÃO | MODELO/MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------|--|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| | 1 | HARDWARE DE IMAGEM TIPO I - AMBIENTE INTERNO - TIPO DOME | DAHUA / DH-IPC-HDBW2241EP-S-0280B DH-PFA136 DH-PFA150-V2 | 926 | R\$ 426,00 | R\$ 394.476,00 |

| | | | | | | |
|---|----|---|---|-----|----------------|----------------|
| | 2 | HARDWARE DE IMAGEM TIPO II - AMBIENTE EXTERNO - TIPO BULLET | DAHUA / DH-IPC-HFW2241TP-ZS-27135 DH-PFA130-E DH-PFA152-E | 108 | R\$ 316,00 | R\$ 34.128,00 |
| | 3 | HARDWARE DE IMAGEM TIPO III - SPEED DOME 360º | DAHUA / DH-SD5A225GB-HNR DH-PFA120 | 21 | R\$ 3.756,00 | R\$ 78.876,00 |
| | 4 | HARDWARE DE IMAGEM TIPO IV UNIDADE MÓVEL | DAHUA / DH-MPT220 DHI-TF-C100/32GB | 8 | R\$ 407,00 | R\$ 3.256,00 |
| | 5 | GRAVADOR TIPO I - NVR 16 CANAIS | DAHUA / DHI-NVR5216-EI ST6000VX008 DH-PFS4218-16ET-240 | 7 | R\$ 2.265,00 | R\$ 15.855,00 |
| 1 | 6 | GRAVADOR TIPO II - NVR 32 CANAIS | DAHUA / DHI-NVR4432-EI ST6000VX008 2x DH-PFS4218-16ET-240 | 32 | R\$ 3.996,00 | R\$ 127.872,00 |
| | 7 | SERVIDOR CENTRAL E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO VMS | NORION/DAHUA /Norion Server K-Stor 8 X1 K81HH7LBK1BK6BKH DHI-DSSPro8-Video-BaseLicense DHI-DSSPro8-Video-ChannelLicense | 1 | R\$ 148.399,00 | R\$ 148.399,00 |
| | 8 | SWITCH GERENCIÁVEL POE 24 PORTAS | DAHUA / AS5500-24GT4XF-370 | 65 | R\$ 3.254,00 | R\$ 211.510,00 |
| | 9 | RACK 12US | ELLOS / RACK DE PAREDE 12U P.G. P550MM C/ PORTA TRIUNFO | 65 | R\$ 809,00 | R\$ 52.585,00 |
| | 10 | NOBREAK 2200 VA | NHS / Nobreak Premium PDV Sen Rack (2200VA/6b. 9Ah/FP=0,9) | 65 | R\$ 2.400,00 | R\$ 156.000,00 |
| | 11 | MONITOR 55 | DAHUA / LM55-S400 + suporte | 28 | R\$ 6.237,00 | R\$ 174.636,00 |
| | 12 | MESA DE CONTROLADORA | DAHUA / DHI-NKB1000-E | 10 | R\$ 3.541,00 | R\$ 35.410,00 |
| TOTAL: R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais) | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia on-site e suporte do objeto licitado para os itens do GRUPO 1, serão de **60 (sessenta) meses**.
- 2.2. De acordo com o Acordão nº 1.335/2010, do Plenário Tribunal de Contas da União (TCU), é possível que uma contratação exceda a vigência dos créditos orçamentários, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração.

2.3. Desta forma, tal vigência deverá estar vinculada à garantia e suporte técnico dos equipamentos, peças, softwares, ferramentas e serviços, a fim de garantir os instrumentos administrativos durante a execução contratual, a contar da assinatura das partes no SEI/GDF, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar os investimentos tecnológicos da solução e a integridade do patrimônio público, principalmente na prestação de serviços ON-SITE.

2.4. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

2.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.7. O índice de correção monetária a ser utilizado será o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme IN 94/2022.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Da Forma de Fornecimento e da Prestação dos Serviços

3.1. A entrega do objeto processar-se-á conforme especificação contida no Termo de Referência (139503714), no Edital do pregão eletrônico nº 90004/2024 (150931315) e na Proposta (150931636).

3.2. O Local de instalação das áreas a serem monitoradas são as que constam no item 17 do Termo de Referência (139503714).

3.3. Do Fornecimento dos Equipamentos e Software:

3.3.1. Deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, necessários para a completude da solução, inclusive o fornecimento da mão de obra capacitada para sua instalação;

3.3.2. Os equipamentos fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e não constar em lista com previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, ou seja, devem constar em linha de produção do fabricante, com assistência técnica nacional, na data de apresentação da proposta;

3.3.3. Todo serviço prestado/material fornecido deverá conter validade e/ou garantia, quando da emissão do recebimento definitivo;

3.3.4. Os equipamentos e todos os itens necessários ao funcionamento completo da solução deverão ser entregues instalados e configurados em sua completude;

3.3.5. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes pelo Fornecedor/Fabricante, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos e devolução ao CONTRATANTE, devidamente reparados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.6. Os equipamentos deverão garantir a qualidade da gravação com imagens que possibilitem a identificação da fisionomia das pessoas com clareza;

3.3.7. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.3.8. No caso de substituição dos serviços/materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição/ ateste do fiscal;

3.3.9. Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a CEC - (Comissão Executora do Contrato), poderá promover todas as medidas necessárias ao atendimento de suas necessidades, cobrando da CONTRATADA os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na legislação vigente;

3.3.10. O sistema de gravação de vídeo deverá ser tecnologia digital, capaz de gerar imagens coloridas por 24 horas e condições de armazenamento por 45 dias;

3.3.11. O sistema deverá permitir a configuração remota dos parâmetros das câmeras;

3.3.12. O sistema deverá possuir disponibilidade de monitoramento via aplicativo, por meio de computador ou smartphone, para no mínimo 10 (dez) servidores designados pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBIS/SEJUS/DF, com o propósito de fiscalizar a prestação dos serviços, realizar acionamentos a central de monitoramento e resgate de imagens emergenciais, sob prévio treinamento;

3.3.13. O sistema deverá ter integração via aplicativos para smartphone, computador, com capacidade de sinalização/alertas em caso de eventos de intrusão no período noturno após às 20h.

3.4. Da Prestação dos Serviços:

3.4.1. Os serviços devem contemplar videomonitoramento eletrônico 24 horas, com gravação de imagens por 45 (quarenta e cinco) dias, com sistema de alertas de presença noturna, garantia mínima de 60 (sessenta) meses, treinamento para operacionalização, manutenção, elaboração do projeto executivo e assistência técnica dos equipamentos (manutenção preventiva / corretiva);

3.4.2. Os equipamentos, software, cabeamento, acessórios, deverão ser calculados de forma a atender o número estimado de câmeras, bem como considerar a solução em sua completude;

3.4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental;

3.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética, sempre que assim existir, preferencialmente aqueles certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

3.4.5. A CONTRATADA deverá indicar em **até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato**, mediante declaração, um preposto, aceito pela Administração, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário;

3.4.5.1. Na declaração deverá constar os dados completos e a qualificação profissional;

3.4.5.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

3.4.5.3. Deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.

3.4.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa da solução, sem considerar a necessidade de que a SEJUS/DF possa adquirir/implantar qualquer infraestrutura ou softwares complementares. Tampouco deve ser necessária a aquisição de licenças de sistemas operacionais ou bases de dados proprietárias por parte da SEJUS/DF em caso de expansão do sistema;

3.4.7. Caberá à CONTRATADA, caso necessário, realizar gestão junto aos órgãos legais competentes locais, para obter autorização de instalação do sistema e demais providências cabíveis;

3.4.8. Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

3.4.9. Ao término de cada serviço de manutenção ou atividade on-site, deverá apresentar o referido registro ou relatório ao responsável indicado pelo Fiscal do contrato, que deverá receber uma via do documento. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita / abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro, indicando a pendência, observando-se os prazos estabelecidos;

3.4.10. Caberá a CONTRATADA à implementação de serviços de monitoramento do parque de

câmeras IP instaladas na SEJUS/DF, podendo ser utilizado a ferramenta de monitoramento Zabbix que é um software gratuito de código aberto ou outra ferramenta de monitoramento na versão gratuita;

3.4.11. Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão especificado no Termo de Referência e neste instrumento;

3.4.12. Os serviços do objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, através do **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;

3.4.13. O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido levando em consideração a do nível de criticidade, acordo de níveis de serviço e disponibilidade, conforme **Subitem - Interface de Comunicação** previsto no Termo de Referência;

3.4.14. O **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** terá como referência o recebimento definitivo de cada ordem de serviço, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor de contratos;

3.4.15. A aplicação do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

3.4.16. Os descontos apurados por meio do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

3.4.17. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e gestor do contrato;

3.4.18. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do **ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, acarretarão no desconto proporcional do valor da nota de fiscal de cada ordem de serviço de instalação da solução completa em cada unidade;

3.4.19. A CONTRATADA deverá manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

3.5. Reunião de Inserção e Alinhamento:

3.5.1. Deverá ser realizada reunião de inserção e alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

3.5.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os fiscais requisitante, técnico e administrativo designados e o Preposto da CONTRATADA.

3.5.3. A reunião realizar-se-á na SEJUS/DF em até 07 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

3.5.4. Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Preposto, por meio de Ofício de designação.

3.5.5. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato e assinada por todos os participantes.

3.5.6. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

I - Na reunião da primeira fase de implantação, será definida a elaboração do Projeto Descritivo e a estratégia para a disponibilização dos equipamentos.

II - Nessa reunião deverão ser fornecidos os dados para acionamento do suporte técnico.

3.5.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração informando que possui estrutura

técnica/operacional no Distrito Federal, contendo endereço fixo e telefone de contato, possuir estrutura adequada para armazenamento dos equipamentos com garantia para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF).

3.5.8. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

3.5.9. A implantação da solução deverá ser realizada por profissional certificado na solução proposta, com a indicação e apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada.

3.5.10. Fornecer declaração, indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do(s) responsáveis técnicos que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação.

3.5.11. Apresentar à Comissão Executora, formalmente, a capacitação profissional do corpo técnico que cumprirá as atividades previstas no Termo de Referência.

3.5.12. Fornecer em até 30 (trinta) dias corridos, o Projeto Descritivo, para cada Ordem de Serviço emitida, para análise da CONTRATANTE, constando, a disposição dos equipamentos que serão instalados em cada unidade.

3.5.13. A partir da adjudicação do objeto na licitação, poderá o Gestor designado, ou a sê-lo, convidar o licitante vencedor a se reunir previamente à assinatura do contrato para alinhamentos prévios.

3.5.14. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências da SEJUS/DF.

Cláusula Quarta – Da Entrega e dos Critérios de Aceitação do Objeto

4.1. Prazo de entrega dos bens do **Grupo 1** é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, em remessa única, no seguinte endereço: **SAAN QD 01 LT 870/880 Brasília/DF – CEP: 70.632-100 - Diretoria de Material e Patrimônio** - Email: dimap@sejus.df.gov.br, Telefone: 61 - 2244-1381 / 2244-1382 / 2244-1358 / 2244-1359, de 2a a 6a feira, das 9:00 as 16:00 horas, exceto pontos facultativos e feriados.

4.2. O atraso na entrega de bens não será causa de justificação para acréscimo de prazos na execução dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às adequações de pagamento, previstas no **(ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR))**;

4.3. Os equipamentos deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante;

4.4. Caso o produto ofertado seja de procedência estrangeira, deverão ser comprovados, no momento da entrega do objeto, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. Os equipamentos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido neste subitem;

4.5. Os bens (equipamentos) e serviços que sustentam e compõem a solução serão recebidos:

4.6. **Provisoriamente**, a partir do recebimento do Relatório da execução do objeto, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 15 (quinze) dias da data de entrega.

4.6.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.6.2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

4.6.3. A verificação da qualidade, de que trata o item acima, se dará após a instalação dos bens, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório circunstanciado, a qual se dará o recebimento definitivo.

4.6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.5. A recusa parcial ou total no atendimento de uma OS emitida, será oficiada à CONTRATADA pela CONTRATANTE, que deverá prontamente corrigir os apontamentos de desconformidades dos bens ou serviços entregues que não atendam aos requisitos mínimos exigidos ou à sua proposta.

4.6.6. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato:

4.6.7. Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção;

4.6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6.9. O **recebimento definitivo** de cada Ordem de Serviço - **ANEXO XIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO** emitida, realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da CONTRATADA referente ao término da instalação, configuração dos equipamentos e software, teste e comissionamento do sistema, ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Tal prazo se faz necessário para uma conferência precisa e adequada, devido a complexidade da solução, que se justifica pela necessidade de estabelecimento da interoperabilidade do Sistema de Videomonitoramento.

4.6.10. A solução de videomonitoramento somente será aceita definitivamente pela CONTRATANTE após a integral e correta execução de todas as etapas e condições previstas para o fornecimento do objeto, sendo os bens considerados instalados e ativos somente após o perfeito funcionamento da solução como um todo (incluindo softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados, entre outros materiais que couber), aferido mediante acompanhamento técnico e testes de funcionamento;

4.6.11. A CONTRATANTE, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

4.6.12. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada com a CONTRATANTE, visando o cadastramento os funcionários indicados pela CONTRATADA, para a execução dos serviços.

4.6.13. A execução dos serviços de instalação ocorrerá no período das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira e aos sábados (quando necessário).

4.6.14. Os testes da avaliação técnica de aceitação do equipamento, objeto do Termo de Referência e deste Contrato, serão realizados, nos locais de instalação dos equipamentos.

4.6.15. A avaliação deverá obrigatoriamente, abranger todos os elementos inerentes às interfaces de funcionalidades, operação, layout, formatação, configurações, edições de dados (incluir, excluir e modificar), para os itens pertinentes definidos no ETP e Termo de Referência;

4.6.16. Para a realização das atividades previstas nos testes de avaliação técnica do objeto do certame, a CONTRATADA deve disponibilizar, obrigatoriamente, representantes técnicos que executarão todos os procedimentos necessários, sob orientação da Comissão Executora do Contrato;

4.7. Treinamento de Funcionalidades (Instrução Técnica e Operacional):

4.7.1. Após a execução da última etapa dos serviços de implantação da solução de videomonitoramento, a CONTRATADA deverá realizar o treinamento de servidores da CONTRATANTE, detalhamento no subitem **Serviços de treinamento de usuários multiplicadores da Solução videomonitoramento;**

Cláusula Quinta – Do Controle e Fiscalização da Execução

5.1. Considerações Gerais:

5.1.1. A SEJUS/DF será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.

5.1.2. A CONTRATADA em cada item será responsável pela execução dos serviços e gestão dos

recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

5.1.3. Todo o fornecimento a ser prestado pela CONTRATADA será executado mediante Ordens de Serviço, para a entrega e instalação completa de toda solução de monitoramento de videomonitoramento, a partir da reunião de inserção.

5.1.4. Os Índices de Medição de Resultados – ANEXO XIV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (nível de serviço requerido) serão aferidos e avaliados regularmente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

5.2. Ordem de Serviço:

5.2.1. Quando necessário, será utilizado o procedimento de abertura de Ordem de Serviços (OS) para as comunicações formais através de canal definido entre as partes.

5.2.2. Será assinada pelo Fiscal Requisitante e Gestor e enviada ao conhecimento do Preposto do contrato.

5.2.3. Após a assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade, a CONTRATANTE emitirá a OS.

5.2.4. A data de emissão da Ordem deverá sempre expressar a data atual de sua emissão e não as datas de empenho e/ou contrato.

5.2.5. Todas as Ordens deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo especificado nas especificações técnicas e no item Do Pagamento.

5.3. Papéis e Responsabilidades:

5.3.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante da SEJUS/DF, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do SEJUS/DF ou de seus agentes, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. O contrato será conduzido pelos seguintes atores do SEJUS/DF:

5.4. Fiscal Técnico – Servidor representante da área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

5.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.5. No caso de ocorrências que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual,

conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.5. Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

5.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.5.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6. Gestor do Contrato – Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

5.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante com o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

5.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

5.7. A CONTRATADA deverá nomear o seguinte ator para representá-la junto à SEJUS/DF:

5.7.1. **Preposto** - Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.8. Acompanhamento e Fiscalização:

5.8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei federal n.º 14.133/2021.

5.8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021

5.8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

5.8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste documento.

5.8.6. Caberá à CONTRATADA a vigilância quanto ao funcionamento pleno de todos os equipamentos da solução de videomonitoramento para não permitir que uma máquina tenha os serviços suspensos por falta de manutenção preventiva e corretiva.

5.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.9.1. Atentar para os agendamentos programadas e produzir registros das atividades da CONTRATADA para compor os procedimentos de medição;

5.9.2. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

5.9.3. Solicitar suspensão de quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda, que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE;

5.9.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

5.9.5. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

5.9.6. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

5.9.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem no descumprimento de cláusulas contratuais, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto na Lei federal n.º 14.133/2021

5.9.9. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

5.9.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

5.9.11. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

5.9.12. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

5.9.13. Solicitar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar o seu atendimento e a sua fiscalização, a seu exclusivo critério;

5.9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital;

5.9.15. Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Sexta – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

6.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

6.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (139503714).

Cláusula Sétima – Do Consórcio e Subcontratação

7.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do Estudo Técnico Preliminar é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011.

Cláusula Oitava – Do Preço

8.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.433.003,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil três reais)**.

8.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. O pagamento dos equipamentos e materiais será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

9.2. O pagamento dos serviços deverá seguir obrigatoriamente o seguinte cronograma:

| CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO | | | |
|------------------------------------|--------|------|--------------------|
| Item | Evento | Data | Percentual A Pagar |
| | | | |

| | | | |
|--|---|---|---|
| 1 | Assinatura do contrato. | Dia X | 0% (ZERO) |
| 2 | Reunião Inicial – Entrega do Plano de Trabalho | Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da CONTRATANTE | 0% (ZERO) |
| CRONOGRAMA DE EVENTOS E PAGAMENTO | | | |
| 3 | Emissão da Ordem de Serviço e Solicitação de Elaboração do projeto descritivo | Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da CONTRATANTE | 0% (ZERO) |
| 4 | Entrega do Plano de Implantação e Projeto Descritivo com o cronograma das atividades | D ₂ + 30 | 0% (ZERO) |
| 5 | Entrega dos produtos contratados, recebimento e emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP de Produtos. | D ₂ + até 60 dias | 0% (ZERO) |
| 6 | Emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Produtos | D ₂ + até 120 dias | 50% (cinquenta %) do valor dos equipamentos |
| 7 | Instalação da solução | D ₂ + até 180 dias | 70% (setenta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos |
| 8 | Transferência de conhecimentos, Treinamento da Solução | D ₂ + até 195 dias | 30% (trinta %) do valor dos serviços + 25% (vinte e cinco %) do valor dos equipamentos |

9.3. O pagamento dos serviços dar-se-á, após medição, pela Fiscalização, dos serviços executados, e mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

9.3.1. Relatório de medição, descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada da etapa realizada;

9.3.2. Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor dimensionado pela fiscalização;

9.3.3. Regularidade fiscal, com relação à documentação mencionada na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

9.3.4. Certificados de ensaios dos materiais utilizados e relatórios de acompanhamento da aplicação dos materiais, caso requerido pela FISCALIZAÇÃO;

9.3.5. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;

9.3.6. Apresentação de sugestões para melhor execução dos serviços e consumo de água e energia mais eficientes;

9.3.7. Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Medição à Fiscalização, para avaliação da quantidade e qualidade dos serviços a serem pagos.

9.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Fiscalização não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.6. A Fiscalização poderá efetuar glosa ou retenção de valores, caso constatada imperfeição ou serviço em execução no relatório.

9.7. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de comunicação em conjunto com a CONTRATANTE de acordo com as seguintes diretrizes:

9.8. Prever reuniões, com periodicidade a ser definida pelas partes, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços.

9.9. Descrever o processo e os procedimentos para a troca de informações que utilize mecanismos formais de comunicação; tais como: e-mail, ata de reunião ou sistema de informação que contemple formas de registro e acompanhamento dos assuntos tratados nas reuniões periódicas.

9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor atestar a

execução do objeto.

9.11. Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa.

9.13. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findado o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a situação, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carreá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.

9.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

9.15. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

9.16. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento ao mês ou seis por cento ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Indíce de atualização financeira

TX = Percentual de taxa de juros mora

anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento VP = Valor da parcela em atrasado

9.17. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Décima - Do Reajuste

10.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, conforme IN 94/2022, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato, proporcionando todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021;

11.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

11.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.8. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia de 60 (sessenta) meses, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimentos de Bens;

11.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

11.11. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.12. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

11.13. Designar servidores como responsáveis, ficando estes encarregados de:

11.14. Receber a comunicação de defeito realizada pelos usuários e, se for o caso, encaminhar o chamado à CONTRATADA;

11.15. Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

11.16. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de

serviços;

- 11.17. Manter atualizados os registros dos equipamentos em manutenção;
- 11.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.19. Comunicar-se à contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contrato;
- 11.20. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades, dentro das normas do contrato;
- 11.21. Solicitar informações da CONTRATADA, que comprovem a adequação da quantidade e da qualificação do serviço, que atuam na prestação dos serviços em operação. Com base nessas informações e/ou em eventuais ocorrências, que demonstrem que os serviços não estão sendo prestados a contento, a SEJUS/DF, exigirá a imediata regularização de quaisquer desconformidades observadas, de modo que sejam preservados e mantidos os níveis de serviço contratados;
- 11.22. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 11.23. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas na Lei, no Termo de Referência e neste Contrato;
- 11.24. Decidir pela implementação, ou não, de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da aplicação, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação.
- 11.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra CONTRATADA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência;
- 12.4. Elaborar e apresentar o projeto descritivo de implantação, indicando todas as etapas de entrega dos serviços de implantação e instalação do sistema;
- 12.5. Disponibilizar técnicos devidamente qualificados/treinados em Sistemas de videomonitoramento-IP para realização de instalação e testes de operação;
- 12.6. Manter preposto, durante a vigência do contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- 12.7. Fornecer os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, empregando somente materiais de qualidade;
- 12.8. Executar todos os serviços de instalação dos sistemas, seguindo todos os padrões técnicos atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas de Segurança no Trabalho, principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários e isolamento correto dos locais onde os serviços serão executados;
- 12.9. Utilizar materiais de instalação como os cabeamentos da rede que atendem as especificações técnicas definidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como atender as normas correspondentes de seus fabricantes, garantindo maior desempenho possível dos equipamentos;

- 12.10. Prestar suporte técnico durante a vigência da garantia on-site no prazo de 60 (sessenta) meses em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte “on-site”, devendo ser prestado com atendimento de acordo como o nível de severidade descrito no Termo de Referência;
- 12.11. O suporte, manutenção preventiva/corretiva e garantia de 60 (sessenta) meses de toda solução, iniciará a partir do recebimento definitivo;
- 12.12. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte da fiscalização;
- 12.13. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos apropriados durante a execução dos serviços;
- 12.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 12.15. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 12.16. Todo o conteúdo produzido pela CONTRATADA, (imagem, áudio entre outros relativos ao serviço), será de exclusiva propriedade da SEJUS/DF, que poderá fazer uso dele em quaisquer oportunidades que julgar pertinentes;
- 12.17. A CONTRATADA não poderá fazer uso do conteúdo produzido, a não ser com autorização expressa da SEJUS/DF;
- 12.18. Deixar disponível as chaves criptográficas, necessárias para acesso e gravação de dados armazenados na memória do servidor do sistema, para permitir continuidade e evolução da solução em caso de interrupção do suporte técnico contratado;
- 12.19. Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 12.20. Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 12.21. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- 12.22. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 12.23. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 12.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do Contrato;
- 12.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.28. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de

provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.29. Apresentar, ao gestor do contrato, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.33. Relatar, ao gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.35. Manter durante toda a vigência do contrato e no período de garantia por 60 (sessenta) meses, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

12.36. A CONTRATADA ficará obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência;

12.37. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência;

12.38. Nos casos em que as manutenções necessitarem de paradas das soluções, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo contrante para execução das atividades de manutenção;

12.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento de sua equipe aos locais de prestação dos serviços e manutenções, bem como as despesas de transporte, frete e seguro correspondente, quando acionado pelo contratante e não resolvido remotamente;

12.40. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da execução dos serviços prestados, quando solicitada de ofício pela Comissão Executora designada;

12.41. A CONTRATADA deverá garantir a priorização de correções e melhorias dentro dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

12.42. A CONTRATADA deverá garantir disponibilização de correções e upgrade de versões e releases durante a vigência do contrato e no prazo de garantia de 60 (sessenta) meses;

12.43. A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado pela Comissão Executora designada, os relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

12.44. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa e/ou retenção de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.45. Não cobrar, em nenhuma hipótese, por serviços não prestados ou não completados;

12.46. Deverão ser usados por todos os trabalhadores do serviço equipamentos de proteção individual (EPI) básicos (vide NR-6), fornecidos pela CONTRATADA. Não será permitida a permanência de operários descalços ou utilizando chinelos de dedo ou sandálias, sem uniforme ou sem capacete no interior do serviço. É exigida inclusive a utilização de uniformes e/ou crachás da CONTRATADA. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI conforme a exposição ao risco;

12.47. Os EPI e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso. As áreas circunvizinhas ao canteiro de serviços deverão ser isoladas e sinalizadas;

12.48. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos como despesas indiretas, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133/2021;

12.50. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que fornecerá todo e qualquer acessório e serviço não previsto nas especificações, mas que se façam necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, software, sistemas e funcionalidades, que integram à solução de videomonitoramento exigidos no ETP e Termo de Referência;

12.51. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do comprovante de recolhimento, com base no valor percentual consolidado no cronograma físico financeiro, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração do Prédio; e

12.52. Informar o Nome, formação, número do CREA e endereço /telefone/ fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

12.53. A CONTRATADA deverá emitir declaração de que, no valor proposto, estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como: tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços durante o período de garantia de 60 meses;

12.54. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.56. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.57. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.58. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Cláusula Décima Terceira – Da Garantia e Suporte

13.1. A garantia técnica dos bens ofertados deverão ser de **60 (sessenta) meses** pelo fabricante do equipamento, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Não será aceita garantia de terceiro (distribuidor, importador ou instalador);

13.2. O prazo de garantia de 60 (sessenta) meses e da prestação de serviços de suporte técnico (manutenção preventiva e corretiva) iniciará imediatamente após o recebimento definitivo da solução;

13.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de projeto, fabricação, instalação, montagem e desempenho dos equipamentos, software e acessórios envolvidos na implementação da solução;

13.4. A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, durante todo o período de 60 (sessenta) meses;

13.5. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos, de maneira antecipada, que visam prevenir a ocorrências de quebras e defeitos nos equipamentos e falhas no sistema, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento do sistema de monitoramento, conforme as recomendações do fabricante;

13.6. Deverá ser apresentado um cronograma de manutenção preventiva, para análise e aprovação do CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmeras, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores e orientações;

13.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma a garantir a qualidade esperada, visando minimizar eventuais interrupções que possam afetar a prestação do serviço. Deverá ainda, diagnosticar pontos potenciais de risco à integridade da rede física, avaliar e corrigir cada situação irregular encontrada, propor soluções e executá-la, após aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar junto com Boletim de Medição (BM) os relatórios de manutenções realizadas.

13.8. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de **forma periódica, com a realização de uma visita trimestral em cada UNIDADE**, em quantidade de horas suficientes para cumprir o escopo básico de manutenção. O prazo em questão teve por base consultas realizadas a possíveis fornecedores e Editais;

13.9. A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento e/ou situação, contemplando no mínimo o descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante:

13.9.1. Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;

13.9.2. Avaliar a integridade dos conectores, distribuidores ópticos, caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

13.9.3. Inspecionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

13.9.4. Conjunto de Câmeras, fontes, caixas de proteção e acessórios:

I - Limpeza geral das caixas de proteção;

II - Limpeza do visor/globo de proteção das câmeras;

III - Limpeza geral dos demais itens;

IV - Verificação dos conectores;

V - Verificação do sistema de alimentação;

VI - Verificação das instalações física (suporte e fiação).

VII - Verificação de periféricos;

13.9.5. Estações de trabalho, Servidor, Acessórios:

I - Checagem de conexões, fontes e nobreaks;

II - Medição da tensão de alimentação;

III - Testes de resposta a comando;

IV - Checagem dos conectores dos periféricos;

V - Revisão geral das configurações e ajustes necessários;

VI - Monitores;

VII - Verificação dos ajustes de tela;

VIII - Checagem de todas as demais conexões

13.9.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela CONTRATADA. As atividades corretivas deverão ser executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de

interrupções nos serviços prestados pela CONTRATADA;

13.9.7. Os chamados para manutenções corretivas deverão ser iniciados preferencialmente em até duas horas após o seu acionamento, de acordo com o quadro de severidade, de modo a manter os sistemas em condições plenos de uso.

13.9.8. As manutenções corretivas e preventivas deverão considerar todos os equipamentos, assim como todas as conexões (transmissão de comunicação, dados e imagens) e acessórios ao sistema, deverão ser preservados em perfeitas condições de funcionamento todos os componentes, efetuando-se os ajustes e reparos que se fizerem necessários, inclusive manutenção da rede de fibra ótica, cabeamento, a fim de evitar descontinuidade ou comprometimento por falha em qualquer um dos materiais empregados para o funcionamento da solução;

13.9.9. Caso não seja possível cumprir os prazos supracitados, a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias corridos, contado a partir da abertura do chamado por parte da fiscalização, colocar sob suas expensas outro componente, a fim de garantir a entrega esperada do monitoramento, até que seja realizado a avaliação e a manutenção do item defeituoso;

13.9.10. A CONTRATADA deverá cuidar de acionar a assistência técnica, caso seja identificada irregularidade em qualquer dos itens, acompanhar o prazo de devolução, bem como reinstalar o item sem custos para o CONTRATANTE;

13.9.11. As manutenções deverão ser previamente comunicadas e agendadas com o fiscal técnico do Contrato para os devidos registros e acompanhamento;

13.9.12. Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes e equipamentos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA deverá repetir, às suas custas, os testes julgados necessários pelo CONTRATANTE para comprovar a perfeição dos reparos executados e o bom funcionamento do equipamento.

13.9.13. Constatado defeito em algum dos equipamentos pela equipe técnica do CONTRATANTE, ou pela equipe técnica da CONTRATADA, será emitida Ordem de Serviço, via e-mail, informando os dados do equipamento e o defeito encontrado;

13.9.14. A CONTRATADA deverá retirar o equipamento defeituoso no prédio do CONTRATANTE, ou prover meios de envio gratuito, com recolhimento no local, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço;

13.9.15. Em todos os casos de substituição do equipamento, deverá ser fornecido equipamento de mesmo fabricante e modelo, novos e originais, sem ônus de espécie alguma para o CONTRATANTE;

13.9.16. O prazo para a devolução do equipamento, devidamente consertado, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da retirada do mesmo;

13.9.17. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por inviabilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá acionar a garantia, substituindo o bem por outro novo com as mesmas especificações, garantindo sua devida funcionalidade, contemplando sua integração com a solução, sem ônus para o CONTRATANTE;

13.9.18. Caso o modelo do equipamento tenha sido descontinuado pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, com características iguais ou superiores ao modelo original, devidamente comprovado por documentação técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.9.19. Durante todo o período de Garantia, a CONTRATADA é responsável, pela atualização dos softwares (mantendo sempre na última versão homologada pelo fabricante) e serviços de manutenção de hardwares, que se fizerem necessários, para que a garantia não seja prejudicada e sem custo adicional para a CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos;

13.9.20. Entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato de 60 (sessenta) meses;

13.9.21. Caso o(s) equipamento(s) apresente(m) algum defeito, a CONTRATANTE emitirá Ordem de

Serviço à CONTRATADA, acionando a Assistência Técnica;

13.9.22. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente (ON-SITE);

13.9.23. A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema. O atendimento deve ser realizado em regime 24x7 (vinte quatro horas – sete dias por semana);

13.9.24. Todas as peças e materiais de reposição utilizados no equipamento, durante o Período de Garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios;

13.9.25. Durante o prazo de Garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos dispositivos de armazenamento, esses devem ficar em posse da CONTRATANTE, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

13.9.26. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE de defeito nos equipamentos e/ou acessórios que altere o desempenho do equipamento, funcionalidades ou que resulte em inoperância do equipamento, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia;

13.9.27. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados, qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

13.9.28. Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento ou acessórios, que são os itens integrantes do fornecimento, a CONTRATADA deverá substituir todas as partes integrantes do item que apresentar defeitos repetitivos ou o item de fornecimento (equipamento e/ou acessório) completo, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após ser notificado pela CONTRATANTE.

13.9.29. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

13.10. Os serviços de Garantia incluem:

I - Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;

II - Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação e atualizações de arquivos para correção dos erros;

III - Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução;

IV - Instalação de novas versões ou atualizações e patches;

13.10.1. A manutenção preventiva / corretiva dos equipamentos, software que compõem a solução de monitoramento videomonitoramento , deverá ser realizada "on-site" dentro dos prazos estabelecidos no Nível de Atendimento dos Serviços.

13.10.2. Verificado a impossibilidade de conserto, deverá a CONTRATADA informar oficialmente a CONTRATANTE a necessidade de substituição definitiva do equipamento, devendo atender todas as condições e especificações técnicas do equipamento anterior, ou a ele superiores em prazo não superior a 24 horas.

13.11. Garantia de execução:

13.11.1. Para o fornecimento e instalação dos bens constante do grupo 1 e 2, será exigida garantia de execução, uma vez os itens compõem uma solução de considerável valor agregado e de suma importância à melhoria da segurança das instalações das unidades do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

13.11.2. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, com validade durante a execução do contrato e por 90

(noventa) dias após o término da vigência contratual, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

13.11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

13.11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.11.5.1 A apólice de seguro garantia somente será aceita após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

13.11.6. A carta fiança e fiança bancária somente poderão ser prestadas por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2325/96.

13.11.7. Para fins de comprovação da cláusula supra será consultada certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após sua emissão.

13.11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11.13. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

13.11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.11.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na

forma prevista no TR.

13.11.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

13.11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos funcionários vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

I - Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 5/2017 - SEGES/MPDG.

13.13. Interface de Comunicação:

13.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal (Service Desk) com usuário e senha únicos a no mínimo 10 (dez) servidores da SEJUS/DF para, dentre outras funções, chamados técnicos, os quais deverão ser inicializados através desta ferramenta (aplicativo web) fornecido pela CONTRATADA, sem custos adicionais. Além disso, deverá fornecer os telefones de contato da central para situações genéricas, em horários comerciais, bem como de um preposto e de contato para atendimento emergencial, para atendimento ou direcionamento de solução on-site.

13.13.2. Os atendimentos aos chamados técnicos serão realizados através de atendimento “on-site”, o mesmo deverá ser prestado de acordo como o nível de severidade abaixo:

13.13.3. O serviço de Garantia deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento em Níveis Mínimo de Serviços:

CRITICIDADE 01 = Nível Alto de atendimento: Serviços e Equipamentos diretamente relacionados à Central de Monitoramento: Servidores, Estações de Monitoramento, falhas graves em câmeras;

CRITICIDADE 02 = Nível Médio de atendimento: Serviços com indisponibilidade parcial: Falhas médias em câmeras, servidores, estações de Monitoramento, rede física de cabeamento e de fibra ótica;

CRITICIDADE 03 = Nível Baixo de atendimento: Serviços indisponíveis com baixa importância: alarmes e avisos de equipamentos, insatisfações, críticas ou dúvidas.

13.13.4. Tempo para atendimento dos chamados – Níveis Mínimos de Serviços:

| CRITICIDADE | MODALIDADE DE ATENDIMENTO | | PRAZO |
|-------------|------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| | WEB / CORREIO ELETRÔNICO / ON-SITE | HELP DESK (TELEFONE) | |
| 01 | 02 HORAS | N/A | INÍCIO DE ATENDIMENTO |
| | 06 HORAS | N/A | PRAZO DE SOLUÇÃO |
| 02 | 12 HORAS | N/A | INÍCIO DE ATENDIMENTO |
| | 24 HORAS | N/A | PRAZO DE SOLUÇÃO |
| 03 | N/A | 24 HORAS | INÍCIO DE ATENDIMENTO |
| | N/A | 72 HORAS | PRAZO DE SOLUÇÃO |

13.13.5. Cumpre aclarar acerca de alguns termos referentes a interface:

13.13.5.1. Entende-se por início do atendimento o momento da abertura do chamado técnico pelos servidores da SEJUS/DF ou através da equipe de segurança das unidades da SUBSIS local, seja on-site, por e-mail, por telefone, aplicativo ou outro meio de comunicação indicado pelo CONTRATANTE, a fim de que fique registrado início do atendimento;

13.13.5.2. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento, reconhecida em sua completude pelo fiscal, servidor designado ou segurança;

13.13.5.3. O nível de severidade será informado pela SEJUS/DF ou equipe de monitoramento no momento da abertura de cada chamado;

13.13.5.4. O Nível Mínimo de Serviço poderá ser reclassificado a critério da SEJUS/DF. Caso isso ocorra poderá ser revisto o início de nova contagem de prazo, conforme o novo NMS;

13.13.5.5. **Entende-se por falhas graves nas câmeras:** vulnerabilidade, manchas nas lentes, superaquecimento, qualquer incidente que impeça a entrega do monitoramento/ gravação daquele ponto, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE por força de localização crítica;

13.13.5.6. **Entende-se por falhas médias nas câmeras:** sujidades, desatualização de segurança, dentre outros fatores considerados pelo CONTRATANTE;

13.13.5.7. Entende-se por falha na instalação das câmeras toda e qualquer intercorrência, identificada após a validação e testagem, seja por mal posicionamento, por barreiras físicas ou virtual, dentre outros fatores que comprometa a entrega do monitoramento;

13.13.5.8. Entende-se por relatório das ocorrências/ações o documento físico ou em arquivo digital apresentado ao fiscal para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

13.14. Requisitos de suporte técnico de 1º, 2º e 3º níveis:

13.14.1. A finalidade do suporte técnico, inclusive em regime de plantão de forma continuada, objeto desta contratação, é a alta disponibilidade da central de videomonitoramento, câmeras, switches e toda infraestrutura de videomonitoramento da SEJUS/DF. Portanto, a prestação dos serviços deve ter um foco proativo e não reativo. A CONTRATADA deve trabalhar constantemente prevenindo falhas e certificando-se do correto funcionamento dos equipamentos. Na eventualidade de falhas, as mesmas devem ser resolvidas de acordo com o **Nível Mínimo de Serviços**.

13.14.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação gratuita e sistema via internet para abertura de chamados de manutenção. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, inclusive feriados.

13.14.2.1. Suporte técnico 1º nível:

I - Equipe treinada para atender diretamente os usuários em demandas referentes a diagnóstico e tratamento de problemas, configuração e administração do ambiente e esclarecimentos de dúvidas em geral.

II - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico remoto será de até 02 (duas) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico à distância, por técnicos devidamente habilitados.

IV - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico remoto, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

V - Plantão de atendimento remoto (24x7x365) para operação e manutenção emergencial, durante os finais de semana, feriados nacionais e distritais contemplando:

- Monitoramento remoto da central de videomonitoramento.
- Manutenção emergencial remota ou in loco.

- Serviços de operação (atendimento das demandas em caráter emergencial), remota ou in loco.

13.14.2.2. Suporte técnico 2º nível:

I - Equipe multidisciplinar treinada, certificada e com grande experiência em ambiente críticos e complexos, que exigem alta disponibilidade;

II - O Técnico em atendimento de 2º nível deverá estar devidamente identificado e deverá se deslocar ao local indicado para resolver o chamado técnico.

III - A CONTRATADA deverá prestar atendimento técnico presencial, em regime de garantia de 60 (sessenta) meses.

IV - O suporte técnico compreendido a operação e a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os chamados fora deste período (serviço emergencial) deverão ser atendidos pelo serviço de plantão, independentemente de ser feriado, sábado ou domingo.

V - O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico presencial na sede será de até 04 (quatro) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até três horas.

VI - Entende-se por início do atendimento técnico presencial o momento de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

VII - O atendimento técnico presencial poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

VIII - Entende-se por manutenção preventiva aquela que é realizada periodicamente para evitar paradas e manter o equipamento em condições de trabalho normal, programada em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar ao máximo a indisponibilidade dos equipamentos objetos desta proposição.

IX - Estima-se que serão executadas 4 (quatro) manutenções preventivas ao ano em cada unidade, coberto pelo regime do contrato.

X - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

XI - Na ocorrência de manutenção corretiva em regime de garantia, os componentes substitutos deverão ser novos, sem utilização anterior, com configuração igual ou superior aos originais, na embalagem original do fabricante e em linha de produção. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

XII - O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento localizado na sede da SEJUS/DF será de até 3 (três) horas contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Para as demais unidades, este tempo será de até 6 (seis) horas.

XIII - Caso a CONTRATADA não termine o reparo do equipamento no prazo supracitado e a critério da CONTRATANTE a utilização do equipamento tornar-se inviável, esta deverá substituí-lo no prazo de até 10 (dez) horas, contadas a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE, por outro com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído. Para as demais unidades, este tempo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

XIV - Entende-se por término de reparo a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento, no local onde estiver instalado, atestado pela

CONTRATANTE.

XV - A substituição do equipamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

XVI - Ao final de cada atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá apresentar “Relatório de Visita” ou documento similar, contendo a data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e outras informações que sejam pertinentes, a ser assinada pela CONTRATANTE e pelo responsável pela manutenção.

13.14.2.3. Suporte técnico 3º nível:

I - Escalonamento ao fabricante, devido à necessidade de retaguarda nas tecnologias suportadas, este suporte é a denominação para o atendimento avançado por equipe técnica especializada, em complementação às atividades de administração e monitoramento, que englobam a resolução de problemas de maior complexidade, incluindo a resposta a incidentes;

II - Atendimento receptivo do suporte técnico nível 1 e 2;

III - O prazo máximo para que se inicie o atendimento de 3º Nível será de até 06 (seis) horas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE.

IV - Atuar em atendimentos de maior complexidade, buscando a resolução de problemas de integração, conectividade, compatibilidade, otimização, baixo desempenho e indisponibilidade do ambiente; liberando a equipe de administração para suas atividades de rotina, de forma a manter o ambiente operacional;

V - Acionar preventivamente ou corretivamente o suporte remoto do fabricante(s) e/ou assistência(s) técnica(s) das soluções contratadas, para a resolução de atendimentos em situações onde haja o comprometimento do perfeito funcionamento da solução de videomonitoramento, conforme escopo;

VI - Orientar a equipe técnica do CONTRATANTE quanto à adoção de melhores práticas de administração, configuração, manutenção e segurança do ambiente;

VII - Analisar, acompanhar e apoiar a resolução de atendimentos de suporte de terceiro nível junto à equipe do CONTRATANTE e suporte do(s) fabricante(s);

VIII - Acionar, quando necessário, os mecanismos de garantia junto ao fabricante ou fornecedor, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos prazos previstos para atendimento e recebimento do(s) equipamento(s) e/ou peça(s);

IX - Emitir mensalmente relatórios com informações sobre detalhamento estatístico dos atendimentos realizados pelos solucionadores, atendimentos, encaminhamentos para solução, reincidência de problemas, registro de incidentes e problemas e atividades de manutenção executadas por terceiros. Os relatórios devem discriminar, no mínimo, as seguintes seções:

- Quantidade por tipo de atendimentos no período;
- Descrição detalhada dos atendimentos e atividades executadas;
- Total de horas por atendimento;
- SLAs no período;
- Incidentes e problemas;
- Recomendações.

Cláusula Décima Quarta – Das Infrações e Sanções Administrativas

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

14.2. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas acima descritas e previstas na Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 14.2.2. **Multa**;
 - 14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** (art. 156, § 4º da Lei);
 - 14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** (art. 156, § 5º da Lei).
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A sanção prevista no subitem 14.2.1. do item 14.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1.1. do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5. A sanção prevista no subitem 14.2.2. do item 14.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.
- 14.6. A sanção prevista no subitem 14.2.3. do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.7. A sanção prevista no subitem 14.2.4. do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.8., 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7., do item 14.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no subitem 14.2.4. do item 14.2. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem 14.8.1, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1., 14.2.3. e 14.2.4. do item 14.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 14.2.2. do item 14.2.

14.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021)

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/1990.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Contratual

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sexta – Da Dotação Orçamentária

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal:

I – Unidade Orçamentária : 440.101

II – Programa de Trabalho: 14243621124610004

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 1500.100000000

16.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.284.604,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01356, emitida em 04/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

I – Unidade Orçamentária: 440101

II – Programa de Trabalho: 14126821114710028

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 1500.100000000

16.3. O empenho inicial é de **148.399,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e noventa e nove reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01357, emitida em 04/11/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – Das Alterações

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona – Da Transição e Encerramento Contratual

19.1. Para efeitos de transição contratual por decurso de prazo ou por eventuais causas que venham a ensejar o encerramento amigável da vigência contratual, a contratada deverá assegurar, independente de cláusula contratual nesse sentido, a:

19.1.1. Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução implementada no âmbito da SEJUS/DF.

19.1.2. Devolução de todos os recursos e insumos que foram disponibilizados pela SEJUS/DF para execução de suas atividades.

19.1.3. Prestação de informações quando do desligamento dos prestadores de serviços que tenham acesso à infraestrutura da SEJUS/DF, para a devida revogação de perfis de acesso aos sistemas necessários à execução dos serviços.

Cláusula Vigésima – Dos Débitos Para Com a Fazenda Pública

20.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento aos Decretos Distritais nº 34.031 /2012, nº 32.751/2011, nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS nº 5.448/2015, nº 5.061/2013 E nº 4.770/2012 e disposições finais

21.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

21.2 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

21.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

21.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

21.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

21.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012, a CONTRATADA deve observar os requisitos

ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

21.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.8. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.8.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

21.9. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.9.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu resarcimento.

21.9.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) Multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;

21.9.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21.9.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.9.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

21.10. Por fim, aplicam-se sobre a pretensa contratação as seguintes normas:

- [Lei distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018](#);
- [Lei distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012](#) e
- [Lei nº 5.757, de 14 de dezembro de 2016](#).

Cláusula Vigésima Segunda – Da Publicação e Registro

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22.2. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela órgão interessado.

22.3. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações

referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Terceira – Do Foro

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

Pela Contratada:

JOELMA APARECIDA PAULESKI DVORANOVSK

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOELMA APARECIDA PAULESKI DVORANOVSKI**, Usuário Externo, em 05/11/2024, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9**, Secretário(a) Executivo(a), em 06/11/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155194719 código CRC= **C1B40D5D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAAN, Quadra 01, Lote C - Bairro SAAN - CEP 70632-100 - DF
Telefone(s): 2244-1373
Sítio - www.sejus.df.gov.br